



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI Nº 121/05

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRACCHO CARDOSO - SERGIPE**

Atílio Gomes dos Santos
CPF: 020.279.68
P.M. GRACCHO CARDOSO
CONFERE COM O ORIGINAL



PM GRACCHO CARDOSO
CONFERE COM O ORIGINAL
Airlan Gomes dos Santos
CPF: 020.891.775 69

**LEI Nº 121/05
DE 12 DE JANEIRO DE 2005**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Graccho Cardoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso.

Artigo 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º - A Administração Municipal será compreendida da seguinte forma:

I - Administração Direta, constituída de:

- a) - Órgãos de Assessoramento;**
- b) - Órgãos Auxiliares;**
- c) - Órgãos fins de Administração Específica.**

Parágrafo Único - São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos mencionados neste inciso, respondendo, cada um deles, solidariamente, pelos atos praticados.

Artigo 4º - O Poder Executivo pode instituir Programas Especiais com o objetivo específico de atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o Capítulo IV desta Lei.



P.M. GRACCHO CARDOSO
CONFERE COM ORIGINAL
Arlan Gomes dos Santos
CPF: 020.391.275-69

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, fica constituída da seguinte forma:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) - Secretaria de Gabinete;
- b) - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - Órgãos Auxiliares:

- a) - Secretaria Municipal de Administração Geral;
- b) - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- c) - Secretaria de Controle Interno.

III - Órgãos Fins:

- a) - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbano
- c) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- d) - Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- f) - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE GABINETE

Artigo 6º - A Secretaria de Gabinete é o órgão de representação Administrativa e Política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I - coordenar e promover a comunicação social e política da Prefeitura;
- II - estudos técnicos e planejamentos sob sua coordenação, de plano básico de comunicação social com todas as unidades administrativas;
- III - organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- IV - preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- V - a coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração municipal, junto às instituições públicas e privadas;



P.M. GRACCHO CARDOSO
CONFERE COM ORIGINAL
Airlan Gomes dos Santos
CRE 020 391 275 68

VI - exercer as atividades de coordenação administrativa da Prefeitura entre os diversos órgãos administrativos, secretariando todos os serviços atinentes ao Chefe do executivo;

VII - orientação, organização e coordenação do cerimonial;

VIII - desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A Secretaria de Gabinete compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

- a) - Divisão de Relações Públicas;
- b) - Divisão de Comunicação Social;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é o órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e de representação judicial do Município, competindo-lhe:

- I - representar em Juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
- II - assessoramento ao Prefeito e outros órgãos da Administração quando solicitado, sobre assuntos de natureza Jurídica, emitindo os respectivos pareceres;
- III - a redação de anteprojetos de lei, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;
- IV - a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município;
- V - organização e atualização da coletânea de Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como de jurisprudências e doutrinas de interesse do Município;
- VI - proceder ao registro e arquivo dos atos normativos da Administração municipal;
- VII - a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VIII - a condução dos inquéritos administrativos;
- IX - a elaboração e implantação de normas e controles referentes à administração do patrimônio imobiliário da Prefeitura;
- X - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

- a) - Departamento de Procuradoria Jurídica, subdividido em:
 - 1) - Divisão de Processos e Distribuição de Feitos.



FIM DE ASSINATURA
CONFERE COM ORIGINAL
Airlan Gomes dos Santos
CPF: 020 391 275 68

- b) - Departamento de Controle Imobiliário;
- c) - Assessoria Técnica Legislativa.

SEÇÃO III

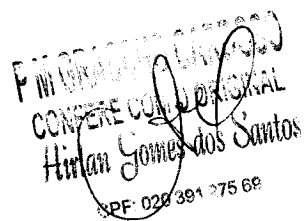
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Administração Geral é o órgão de controle administrativo da Prefeitura competindo-lhe:

- I - elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;
- II - a proposição de políticas sobre a administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com a respectiva remuneração;
- III - programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- IV - coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;
- V - Coordenação dos serviços de Secretaria Geral, Arquivo, Comunicação Interna, Copa, Informações, Limpeza, Portaria, Recepção, Protocolo, Reprografia, Vigilância e Zeladoria do Paço Municipal;
- VI - planejamento e gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;
- VII - dirigir, coordenar e executar as atividades de organização de métodos, junto órgãos e entidades do Município;
- VIII - a assistência ao Prefeito em suas relações institucionais com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras Instituições públicas e privadas;
- IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

- a) - Departamento de Informática, subdividido em:
 - 1) - Divisão de Análise e Programação de Sistemas;
 - 2) - Divisão de Processamento de Dados.
- b) - Departamento de Recursos Humanos, subdividido em:



- 1) - Divisão de Pessoal e pagamento;
- 2) - Divisão de Treinamento e Desenvolvimento.
- c) - Departamento de Comunicações Administrativas, subdividido em:
 - 1) - Divisão de Protocolo;
 - 2) - Divisão de Arquivo;
 - 3) - Divisão de Secretaria;
 - 4) - Divisão de Serviços Gerais.

Parágrafo Segundo - Integram ainda, a Secretaria Municipal de Administração, por linha de coordenação:

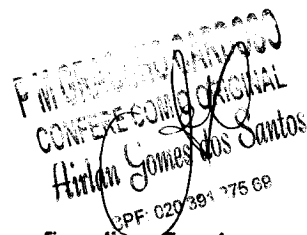
- a) - Guarda Civil Municipal;
- c) - Junta de Serviço Militar.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças é o órgão de execução das atividades financeiras e contábeis do Município, além do Planejamento de seu desenvolvimento, e tem por competência:

- I - proposição de políticas tributárias de competência do Município;
- II - Exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;
- III - a proposição de políticas financeiras de competência do Município;
- IV - assessoramento do Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos;
- V - o controle e acompanhamento da execução orçamentária;
- VI - elaboração e coordenação do orçamento programa do Município, Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - coordenar as atividades referentes a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do município, junto a outras esferas governamentais;
- VIII - preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;



IX - recebimento, pagamento, guarda, movimentação, controle e fiscalização das receitas municipais;

X - fiscalizar e controlar a execução orçamentária, no que se refere a legalidade dos atos que resultam a arrecadação de receitas e realização de despesas;

XI - zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizadas;

XII - elaboração e implantação de normas e controles referentes à administração de material e patrimônio da Prefeitura;

XIII - implantação normativa com os respectivos procedimentos no processamento de licitações para aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse do Município;

XIV - a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social, sócio-econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento municipal;

XV - a coordenação de esforços para integrar o planejamento Municipal com o Estadual e Federal;

XVI - a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo;

XVII - a gerência do cadastro técnico municipal;

XVIII - o estudo e a elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;

XIX - a proposição de normas e diretrizes gerais referentes à estrutura viária do Município;

XX - a orientação normativa e o controle do processo de planejamento em nível Municipal, incluindo instruções para a elaboração de planos e programas;

XXI - apoio técnico aos demais órgãos da Administração para o estudo, a proposição, a negociação de convênios específicos cuja execução esteja atribuída a eles;

XXII - levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano e a execução das ações municipais;

XXIII - a prestação de assessoria a órgãos da Administração municipal quanto a técnicas de planejamento e desenvolvimento urbano;

XXVI - representar o Prefeito Municipal nas reuniões para as quais houver tal designação e encaminhar as tratativas necessárias para a concretização do fim colimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
COMPREENDE O ORIGINAL
Hirley Gomes dos Santos
DE-220 391 775 68

XXV - inteirar-se dos fatos congêneres ocorridos na região, com a finalidade de equiparar a realidade de Graccho Cardoso com a dos municípios circunvizinhos, com vistas à fixação de metas que venham a otimizar o desenvolvimento econômico boituvense;

XXVIII - participar de cursos, simpósios, reuniões e programas outros desenvolvidos pelas Entidades ligadas ao setor e que visem oferecer subsídios para melhor programa no âmbito municipal;

XXIX - propor ao Prefeito, para sua análise e deliberação, medidas julgadas de interesse para atingir a finalidade de que está incumbida, fornecendo o maior número possível de dados e informações que facilitem o estudo detalhado da proposta;

XXX - inteirar-se dos fatos geradores da economia local, de forma a ter condições de acompanhamento do caminhar do Município nesse aspecto e a oferecer propostas para a resolução de possíveis problemas e/ou dificuldades que venham a ocorrer;

XXXI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) - Departamento de Tributos e Arrecadação, subdividido em:

- 1) - Divisão de Tributos;
- 2) - Divisão de Fiscalização;
- 3) - Divisão de Dívida Ativa.

b) - Departamento de Desenvolvimento Urbano, subdividido em:

- 1) - Divisão de Projetos de Urbanismo;
- 2) - Divisão de Fiscalização Urbanística;
- 3) - Divisão de Cadastro Técnico.

c) - Departamento de Planejamento.

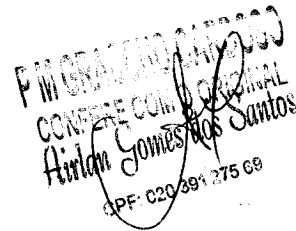
d) - Departamento de Material e Patrimônio, subdividido em:

- 1) - Divisão de Compras;
- 2) - Divisão de Almoxarifado.

e) - Departamento de Tesouraria.

f) - Departamento de Contabilidade e Orçamento.

g) - Departamento de Licitações.



Parágrafo Segundo - Integra ainda a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por linha de coordenação:

- a) - Comissão Permanente de Licitações - (CPL).

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 10 - A Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e avaliação dos resultados das atividades operacionais do Município.

Artigo 11 - A Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município;

II - a fidelidade funcional dos agentes da Administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado, subvencionados pelo Município;

IV - exercer controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - controlar o endividamento municipal e elaborar a programação financeira do Município;

VI - manter condições para que os municípios sejam permanentemente informados sobre dados de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

VII - colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público, quando solicitado;

VIII - apoiar a Câmara Municipal no exercício institucional de controle externo.

IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Controle Interno compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente:

- a) - Departamento de Auditoria e Controle Interno de Obras;
- b) - Departamento de Auditoria e Controle Interno Orçamentário, Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2008
Airlan Gomes dos Santos
CPF: 028.394.875-69

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo é o órgão da Prefeitura com relação a realização de obras e tem por competência:

I - a execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas para o planejamento urbano do Município;

II - apoiar a Secretaria de Finanças e Planejamento, na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

III - programar e controlar a execução das obras públicas realizadas pelo Município;

IV - executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município;

V - assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitada;

VI - orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares, mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações;

VII - fornecer à Secretaria de Finanças e Planejamento dados e informações relativas às obras realizadas no Município;

VIII - a manutenção dos próprios municipais em coordenação com os órgãos responsáveis pelo seu uso;

IX - a implantação e execução de obras de infra-estrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural urbana, em coordenação com a Secretaria de Finanças e Planejamento;

X - a administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis, transporte de escolares e transporte especiais;

XI - traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte público de passageiros no Município;

XII - Manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

XIII - a proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não atingidas por outras áreas afins;

XIV - dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio Municipal;

XV - execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
CONFERE COM O ORIGINAL
Arlan Gomes dos Santos
CPF: 020.391.275-68

XVI - a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao Cemitério Municipal;

XVII - executar e supervisionar os serviços de coleta de lixo, mediante roteiro previamente elaborado e utilização do potencial máximo dos veículos e equipamentos;

XVIII - fiscalizar e controlar os serviços em geral de iluminação pública, zelando por sua manutenção;

XIX - executar outras atividades afins e previstas na legislação Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) - Departamento de Engenharia e Fiscalização, subdividido em:

1) - Divisão de Obras e Aprovação de Projetos;

2) - Divisão de Obras Públicas;

3) - Divisão de Fiscalização.

b) - Departamento de Trânsito e Transporte Urbano.

c) - Departamento de Serviços Municipais, subdividido em:

1) - Divisão de Serviços Urbanos;

2) - Divisão de Serviços Rurais.

d) - Departamento de Manutenção, Conservação e Fiscalização, subdividido em:

1) - Divisão de Manutenção e Administração da Frota Municipal;

2) - Divisão de Manutenção e Conservação de Logradouros e Próprios Municipais;

3) - Divisão de Fiscalização de Serviços Públicos

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em consideração a realidade econômica e social;

II - a elaboração de planos, programas, projetos de educação, em articulação com os demais órgãos da federação ligados à área;



PM GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO CONSTITUCIONAL
Airlan Gomes dos Santos
CPF 020.391.075/68

- III - a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógica dos estabelecimento de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;
- IV - definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;
- V - estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão de obra para o mercado de trabalho local;
- VI - estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação;
- VII - o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;
- VIII - a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;
- IX - organização de serviços de material didático, nutrição, merenda escolar, transporte e outros, destinados à assistência ao educando;
- X - atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;
- XI - administrar e zelar pelo acervo municipal da educação;
- XII - promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimento, protegendo e integrando as atividades artísticas;
- XIII - ações, através de colaboração da comunidade, visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;
- XIV - elaboração de estudos, projetos e proposição para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes à preservação cultural;
- XV - organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural do Município;
- XVI - o estudo, a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas e atividades culturais e esportivas voltadas para o Município;
- XVII - elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo do Município;
- XVIII - difundir a prática desportiva educacional do Município;
- XIX - a organização e execução de programas de desenvolvimento do esporte amadorista de eventos desportivos de caráter popular;
- XX - o apoio à organização e desenvolvimento de associações com fins desportivos e de eventos com bases comunitárias;



P. M. GRACCHO CARDOSO
CONFERE COM O ORIGINAL
Hurlan Gomes dos Santos
DE 120/321 175 68

XXI - a administração de estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;

XXII - o desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) - Departamento de Alimentação Escolar, subdividido em :

1) - Divisão Técnica de Nutrição;

b) - Departamento de Educação Básica de Ensino Infantil, subdividido em:

1) - Divisão Geral de Ensino Infantil;

c) - Departamento de Educação Básica de Ensino Fundamental, subdividido em:

1) - Divisão Geral de Coordenação Pedagógica;

2) - Divisão Geral de Supervisão Educacional.

d) - Departamento de Administração e Finanças, subdividido em:

1) - Divisão de Recursos Humanos;

2) - Divisão de Finanças;

3) - Divisão de Apoio Administrativo .

e) - Departamento de Patrimônio da Educação subdividido em :

1) - Divisão de Obras e Manutenção Civil ;

2) - Divisão de Transportes Escolar e Serviços Gerais.

f) Departamento de Cultura e Esportes, subdividido em :

1) - Divisão de Cultura ;

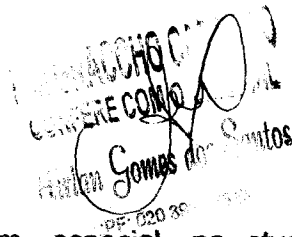
2) - Divisão de Esportes .

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a realização de estudos, projetos e pesquisas para formulação da política de saúde do Município;



II - o desenvolvimento dos programas de saúde pública, em especial na atuação médica e especializada em articulação com os níveis Estaduais e Federais;

III - o controle e acompanhamento das ações da atenção secundárias das entidades públicas, filantrópicas e privadas;

IV - a gestão e gerência das unidades de assistência médica e odontológica próprias, ambulatoriais e hospitalares, inclusive as de referências;

V - o desenvolvimento de ações educativas que possam interferir no processo de saúde/doença da população e ampliar o controle social na defesa da qualidade de vida;

VI - o desenvolvimento das ações básicas da Vigilância Sanitária focalizadas sobre os grupos de risco e os fatores de risco comportamentais, alimentares e/ou ambientais, principalmente na intervenção sobre o ambiente no sentido de evitar acúmulo de lixo, de águas servidas e de depósitos de água e no controle de populações de animais, que se caracterizam como vetores ou reservatórios de doenças que acometem o homem;

VII - o desenvolvimento de ações básicas de Vigilância Epidemiológica de forma a prevenir o aparecimento de doenças e de ações voltadas a grupos de risco, investigação de casos de doenças de notificação compulsória e adoção de procedimentos que venham a interromper a cadeia de transmissão;

VIII - a promoção de campanhas preventivas de educação em saúde e de vacinação em massa contra doenças transmissíveis;

IX - a estruturação e operacionalização do componente municipal do sistema nacional de auditoria;

X - o atendimento às pequenas urgências médicas e odontológicas demandadas na rede básica;

XI - a garantia da assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

XII - o desenvolvimento de mecanismos que permitam acompanhar permanentemente as ações e atividades dos serviços de saúde e avaliar o seu impacto sobre as condições de saúde da população;

XIII - o acompanhamento das receitas e despesas dos recursos transferidos da União, do Estado e da contrapartida Municipal, depositados na conta do Fundo Municipal de saúde, de acordo com a responsabilidade atribuída à Secretaria, na gestão fiscal;

XIV - a promoção de estudo, proposição, negociação, aplicação e coordenação de convênios com entidades públicas e privadas para a implantação e/ou implementação de serviços de saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

XV - a garantia do funcionamento dos Comitês de Mortalidade e do Conselho Municipal de Saúde;



PM GRACCHO CARDOSO
CONFERE COM ORIGINAL
Hirlan Gomes dos Santos
CPF: 028.391.175-68

XVI - o desempenho de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) - Departamento Administrativo, subdividido em:

- 1) - Divisão de Serviços Administrativos;
- 2) - Divisão de Coordenação de UBS;
- 3) - Divisão de Recursos Humanos;
- 4) - Divisão de Finanças.

b) - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, subdividida em:

- 1) - Divisão de Vigilância Sanitária;
- 2) - Divisão de Epidemiológica.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão municipal que tem por competência:

I - a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do Meio Ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida do Município, mantendo permanente coordenação com os diversos órgãos da administração;

II - a aplicação e a fiscalização do cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

III - a fiscalização e o controle dos diversos tipos de poluição;

IV - a realização de estudos, projetos e proposições para a conservação de Praças, Parques e Jardins públicos;

V - o desenvolvimento de áreas verdes e a realização de estudos para arborização de vias e logradouros públicos;

VI - a realização de estudos e proposição de normas para a organização dos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive os denominados "lixo branco";



P.M. GRACCHO CARDOSO
CONTEDE DE GRACCHO
Airlan Gomes dos Santos
CPF-020 391 175 68

VII - o desenvolvimento de campanha educativa ambiental, em coordenação com as Secretarias Municipais;

VIII - opinar, quando solicitado, sobre o licenciamento para instalação, localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação às normas em vigor;

IX - prestar assistência à agricultura, proporcionando-lhe condições e meios adequados para o seu perfeito desenvolvimento: de zelar pelo asseio e funcionamento das instalações dos mercados, feiras livres, matadouros, fomentando ainda atividades de "defesa ao consumidor";

X - planejar, coordenar e zonear toda a produção agropecuária e hortifrutigranjeiros, com finalidade principal do Município se auto abastecer de todos os produtos primários necessários à alimentação da população;

XI - promover a inspeção de mercadorias, bem como as condições de higiene dos gêneros alimentícios destinado à população, concomitantemente com dos órgãos Federais e Estaduais; em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município.

XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compreende em sua estrutura a seguinte unidade diretamente subordinada ao seu titular:

a) - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - realizar estudos e proposições com vistas a assegurar à criança, ao idoso e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, o respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal;

II - propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III - estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

IV - elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através da articulação com entidades públicas e/ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
CONFERE COM O ORIGINAL
Airlan Gomes dos Santos
CPF: 020.391.775-69

V - realização de estudos, e desenvolvimento de projetos e pesquisas, programas habitacionais destinados a abrigar residências do tipo "popular";

VI - proceder a inspeção de todos os conjuntos habitacionais desenvolvidos ou em desenvolvimento no Município;

VII - manter cadastro de desempregados para intermediação de mão de obra com Empresas do Município;

VIII - oferecer Cursos de Qualificação e Requalificação Profissional;

IX - realizar projetos de financiamentos para a criação de Micro-Empresas – PROGER – (Programa de Geração de Empregos e Renda);

X - buscar o entrosamento e a parceria entre o Município e entidades não governamentais em ações de âmbito social;

XI - incentivar e dinamizar a formação e atuação de Conselhos Municipais não afetos a outras Secretarias;

XII - Incentivar a formação e apoiar as atividades de Associações Representativas de Grupos Específicos ou de Moradores de Bairros ;

XIII - implementar, acompanhar e apoiar ações de cidadania fortalecendo a participação comunitária na busca de soluções e sugestões da comunidade;

XIV - promover e implantar programas municipais de turismo do Município;

XV - propor políticas através de atividades e programas que levem adiante os fatos característicos de Graccho Cardoso, tais como festas, férias, mostras, exposições, concursos e atos congêneres;

XVI - desincumbir-se dos afazeres específicos do campo da divulgação do turismo, mantendo intercâmbio com órgãos congêneres de outras cidades, bem como do governo Estadual e Federal, no sentido da troca de idéias e experiências próprias do setor;

XVII - desenvolver o turismo no Município, planejando e executando a programação própria ou mediante convênio com entidades públicas e apoiando a livre iniciativa particular;

XVIII - Desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

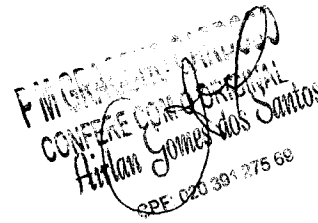
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) - Departamento de Ação Social e Cidadania, subdividido em:

1) - Divisão de Habitação;

2) - Divisão de Geração de Emprego e Renda;

3) - Divisão de Assistência Social;



- 4) - Divisão de Cidadania.
- b) - Departamento de Turismo e Eventos , subdividido em :
 - 1) - Divisão de Turismo ;
 - 2) - Divisão de Eventos .

CAPITULO IV DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 18 - Os programas especiais de que trata o Artigo 4º desta Lei são os seguintes:

I - Programas Especiais de Trabalho, instituídos por ato do Executivo, com a finalidade de alcançar objetivos relacionados com o desenvolvimento sócio econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área não especifica de atuação de outros órgãos da administração Direta, Indireta ou Fundacional da estrutura administrativa da Prefeitura;

II - Programas Especiais de Governo, instituído por ato do Executivo, para atribuir a Secretária Municipal a responsabilidade de coordenar ações prioritárias, que envolvam a participação de mais de um órgão do Governo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O ato do Executivo que instituir Programas Especiais, deverá especificar:

- a) - seus objetivos;
- b) - as atividades que executará;
- c) - as atribuições e competências do coordenador;
- d) - o órgão ao qual ficará subordinado diretamente, no caso de Programa Especial de trabalho;
- e) - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Segundo - O exercício da função de coordenador de Programa Especial de Trabalho será gratificado.

CAPITULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PROFESSOR
CONFERE COM O ORIGINAL
Airlan Gomes dos Santos
CPF: 020 361 775 68

Artigo 19 - A estrutura administrativa estabelecida por esta lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência e a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será realizada através de:

- a) - elaboração e aprovação do regimento interno;
- b) - provimento das respectivas diretorias e Chefias; e
- c) - disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 20 - O Poder Executivo, quando sentir necessidade de complementar a Estrutura básica estabelecida por esta lei, solicitará autorização legislativa para criar ou extinguir Cargo de Chefia e Unidades Administrativas.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.

Artigo 21 - Competirá a cada órgão da Administração Direta fixar as normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O Poder Executivo, regulamentará por decreto o Regimento da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, contendo no mínimo:

- a) - a competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura,
- b) - as atribuições comuns e específicas dos servidores públicos municipais.

Artigo 23 - O Poder Executivo poderá instituir por Decreto ou Portarias, Comissões e Conselhos Permanentes ou Temporários, para atender às necessidades conjunturais que demandem a atuação do Poder Público, visando incentivar e integrar a comunidade na vida administrativa da Cidade.

Parágrafo Único - Os serviços prestados ao Município pelos cidadãos integrantes dos órgãos referidos neste artigo serão gratuitos e considerados relevantes.

Artigo 24 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

26 - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Graccho Cardoso, 12 de janeiro de 2005.

JOSÉ EUNÁPIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

